



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### CONTRATO Nº 43/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026

ADESÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE A REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, com sede na RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, nº 35 – Bairro: CENTRO, CEP: 39.135-000, PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG, inscrito no **CNPJ/MG Nº 17.754.185/0001-22**, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **Senhor OSVALDINO REIS DA SILVA**, portador do CPF nº 497.870.556-87, doravante denominada CONTRATANTE.

#### CONTRATADA:

**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA CIPRIANO CURVO, nº 73, QUADRA 008, SALA 01, Bairro CENTRO, na cidade de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CEP: 78.195-000, inscrita no **CNPJ/MF Nº 09.179.444/0001-00**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Senhor JÂNIO CORREA DA SILVA**, portador do CPF nº 965.048.891-04, E-MAIL INSTITUCIONAL: [administracao@centroamericatecnologia.com.br](mailto:administracao@centroamericatecnologia.com.br), doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 32/2025, Pregão Eletrônico nº 21/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 32/2025 bem como a Ata de Registro de Preços nº 11/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$962.334,35 (novecentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente à 3 (três) meses da proposta ofertada pela CONTRATADA conforme Anexo I do Edital, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço/Mês	3	Combustíveis automotivos	153.535,38	460.606,16
2	Serviço/Mês	3	Lubrificantes automotivos	2.753,75	8.261,25
3	Serviço/Mês	3	Manutenção e Conservação de Veículos	161.031,02	483.093,06
4	Serviço/Mês	3	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.457,96	10.373,88

DETALHAMENTO	UNID	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL (COM TAXA)	TAXA MÁXIMA SECUNDÁRIA – CREDENCIADOS
SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	REAIS	R\$493.466,94	0,0%	R\$493.466,94	9,0%
SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	REAIS	R\$468.867,41	0,0%	R\$468.867,41	9,0%

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 16/09/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Conforme Documento de Formalização de Demanda, bem como Ofício nº 76/2026, o Contrato poderá ser extinto com comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência da conclusão do Processo Licitatório nº 9/2026 realizado pelo Município de Presidente Kubitschek.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 11/2025, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 11/2025.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01.04.122.0002.2013.33903000 - 02.01.01.04.122.0002.2013.33903900 (Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito); SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS: 04.01.01.04.122.0002.2027.33903000 / 04.01.01.04.122.0002.2027. (Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos); 04.01.01.06.181.0003.2037.339041 (Manutenção Convênio Polícia Civil); 04.01.01.06.181.0003.2038.339041 (Manutenção Convênio Polícia Militar); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 05.01.01.12.122.0015.2045.33903000 / 05.01.01.12.122.0015.2045.33903900 (Manutenção Administração do Ensino Municipal); 05.01.01.12.364.0018.2049.33903000 / 05.01.01.12.364.0018.2049.33903900 (Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior e Cursos Técnicos); 05.01.03.12.361.0016.2061.33903000 / 05.01.03.12.361.0016.2061.33903900 (Manutenção do Transporte de Estudantes); SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 06.02.01.10.301.0010.2069.33903000 / 06.02.01.10.301.0010.2069.33903900 (Manutenção Atividade Médica Saúde da Família–ESF); 06.02.02.10.302.0011.2075.33903000 / 06.02.02.10.302.0011.2075.33903900 (Manutenção Atividades do Transporte de Doentes); 06.02.02.10.302.001.2078.33903000 - 06.02.02.10.302.001.2078.33903900 (Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial); 06.02.03.10.304.0012.2080.33903000 / 06.02.03.10.304.0012.2080.33903900 (Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal); 06.02.03.10.305.0012.2082.33903000 / 06.02.03.10.305.0012.2082.33903900 (Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental); 06.02.05.10.122.0013.2087.33903000 / 06.02.05.10.122.0013.2087.33903900 (Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde); 07.01.01.08.122.0002.2090.33903000 / 07.01.01.08.122.0002.2090.33903900 (Manutenção Atividades Administ. Sec. Assistência Social) 07.01.01.08.243.0006.2091.33903000 / 07.01.01.08.243.0006.2091.33903900 (Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar); 07.02.02.08.245.0005.2101.33903000 / 07.02.02.08.245.0005.2101.33903900 (Ações para Proteção Social Básica); 07.02.03.08.245.0007.2104.33903000 / 07.02.03.08.245.0007.2104.33903900 (Ações Para Proteção Social Especial de Média Complexidade) 07.02.03.08.245.0007.2105.33903000 / 07.02.03.08.245.0007.2105.33903900 (Ações para Proteção Social Especial de Alta Complexidade); SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: 08.01.01.04.122.0002.2118.33903000 / 08.01.01.04.122.0002.2118.33903900 (Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Governo); SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: 09.01.01.20.122.0002.2123.33903000 / 09.01.01.20.122.0002.2123.33903900 (Coordenação da Secretaria de Agricultura); 09.01.02.20.608.0026.2131.33903000 / 09.01.02.20.608.0026.2131.33903900 (Manutenção Atividades Serviços de Agricultura); SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER: 10.01.01.27.122.0002.2137.33903000 / 10.01.01.27.122.0002.2137.33903900 (Manut.Atividades Secretaria Mun.Esp e Lazer); SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA: 11.01.01.17.512.0023.2156.33903000 / 11.01.01.17.512.0023.2156.33903900 (Manutenção Serviços de Abastecimento de Água); 11.01.02.17.512.0023.2158.33903000 / 11.01.02.17.512.0023.2158.33903900 (Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários); 11.01.03.18.541.0025.2161.33903000 / 11.01.03.18.541.0025.2161.33903900 (Despesas C/Manutenção da Usina de Reciclagem); SECRETARIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES: 13.01.01.15.122.0002.2164.33903000 / 13.01.01.15.122.0002.2164.33903900 (Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas); 13.01.01. 15.451.0022.2166.33903000 / 13.01.01. 15.451.0022.2166.33903900 (Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais); 13.01.02.26.782.0027.2172.33903000 / 13.01.02.26.782.0027.2172.33903900 (Manutenção dos Serviços de Oficinas); 13.01.03.26.782.0027.2173.33903000 / 13.01.03.26.782.0027.2173.33903900 (Manutenção Serviços de Transportes); 13.01.03. 26.782.0027.2174.33903000 / 13.01.03. 26.782.0027.2174.33903900 (Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais); 13.01.04.26.782.0027.2175.33903000 / 13.01.04.26.782.0027.2175.33903900 (Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários); 13.01.05.15.452.0022.2176.33903000 / 13.01.05.15.452.0022.2176.33903900 (Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal); SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: 14.07.01.13.122.0020.2186.33903000 / 14.07.01.13.122.0020.2186.33903900 (Manut. das Ativ. da Secr. Mun. de Cultura e Turismo); SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO: 15.01.01. 15.122.0002.2195.33903000 / 15.01.01. 15.122.0002.2195.33903900 (Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 021/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 11/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 11/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 032/2025.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

12.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK**

**SETOR DE CONTRATAÇÕES**

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek/MG, 16 de junho de 2026.

**OSVALDINO REIS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ: 17.754.185/0001-22**

**JÂNIO CORREA DA SILVA**  
**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ: 09.179.444/0001-00**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_